



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

Apresentação: 24/03/2025 16:54:24.117 - Mes

REQ n.1012/2025

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Requer a apensação do PL nº 3.916/2023 (e seus apensados) ao PL nº 3.914/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.916, de 2023, que “estabelece diretrizes para a proteção patrimonial de crianças e adolescentes que desenvolvam trabalho cultural, artístico ou esportivo”, bem como os respectivos apensados (PL’s nº PL 3917/2023, PL 3918/2023, PL 3919/2023, PL 3938/2023, PL 3960/2023, PL 4053/2023, PL 4990/2023), seja apensado ao Projeto de Lei nº 3.914, de 2023, que “acrescenta o artigo 244-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir o crime de violência patrimonial contra a criança e o adolescente.”

Sala de Sessões, em 24 de março de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
Líder do PSB

JUSTIFICATIVA



CD257515175500

O PL nº 3.914/2023, de autoria da Deputada Silvye Alves, propõe a inclusão do artigo 244-C no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), tipificando o crime de **violência patrimonial** contra crianças e adolescentes. Já o PL nº 3.916/2023, apresentado pelo Deputado Ricardo Ayres, estabelece diretrizes para a administração, gestão e proteção dos proventos oriundos do trabalho artístico ou esportivo infantojuvenil.

Ambas as proposições, incluídas as proposições apensadas, visam assegurar a integridade dos bens e rendimentos de crianças e adolescentes no contexto de atividades artísticas, abordando aspectos complementares da mesma temática. Dessa forma, a tramitação conjunta permitirá uma análise mais integrada e eficiente das medidas propostas, evitando duplicidade de esforços legislativos e promovendo a harmonização das normas em prol da proteção dos direitos infantojuvenis.

